



LEI Nº 2.908/2013

Dispõe sobre o aumento do vencimento dos servidores efetivos e efetivados do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido, a partir de **1º de maio de 2013**, o reajuste salarial de **12% (doze por cento)** aos servidores públicos efetivos e efetivados do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º - As regras estabelecidas na presente lei aplicam-se aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

Cel - BRL
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE

Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pelo Deptº Administrativo

Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana, 1.185 - Santa Edwiges - CEP 57311-180

CNPJ: 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



JUSTIFICATIVA

Justifica-se ante a necessidade de revisão dos vencimentos dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

O percentual a ser aplicado é de **12% (doze por cento)**, respeitando o limite máximo de gasto com pessoal que é de **70% (setenta por cento)** do repasse mensal.

Esperando pela aprovação, submetendo à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicitando que o mesmo tenha pronta apreciação para regularização da Folha de Pagamento, solicitando ainda que seja submetido em regime de urgência urgentíssima, dispensando os Pareceres Técnicos, conforme reza o referido Regimento Interno.